

IV Seminário da Rede Gaúcha de Estudos e Pesquisas sobre Educação Profissional e Tecnológica IV Seminário ProfEPT IFRS

As (contra)reformas nas políticas educacionais no Brasil e seus
impactos na Educação Profissional e Tecnológica

28 a 30 de Agosto de 2023

SURDEZ, EDUCAÇÃO DE SURDOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS: inclusão e educação bilíngue

Erliandro Felix Silva¹

William Veloso Francionir²

Paula Aparecida Diniz Gomides³

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)¹

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)²

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)³

Eixo Temático: Eixo 2.

Palavras-chave: Educação de surdos. Educação bilíngue. Inclusão. Políticas públicas. Libras.

INTRODUÇÃO

A legislação brasileira vem passando por diversas mudanças, no que tange à educação destinadas à comunidade surda, reconhecidamente usuária da Língua Brasileira de Sinais (BRASIL, 2002). Desde então há prerrogativas para a formação de professores de alunos surdos (BRASIL, 2005), reconhecimento da profissão de tradutor e intérprete de Libras (BRASIL, 2010) e, em um cenário mais recente, a inclusão da educação bilíngue para surdos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a partir da Lei n. 14.191/2021. Esse decreto já avança sobremaneira as políticas para a educação de surdos no país, uma vez que determina que as crianças surdas devem aprender Libras desde a sua inserção no sistema educacional, com esse ensino estendendo-se ao longo de toda a vida.

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior (BRASIL, 2021).

Em Gomides *et al.* (2022) há uma avaliação desta política, entendida pelos autores como uma possível quebra de paradigma a partir da inclusão de uma importante queixa da comunidade surda no documento mais importante para a educação de nosso país. Além

de ser apresentada como primeira língua (L1), o ensino de Libras perdura durante toda a vida dos estudantes surdos, com a contratação e treinamento de pessoal capacitado, bem como, a construção de materiais capazes de prover os conhecimentos indispensáveis à formação em Libras, repercutindo no aumento vocabular e na disseminação e fortalecimento da língua. Apresentamos neste trabalho uma breve reflexão sobre as políticas de fomento à educação bilíngue no país.

REFERENCIAIS TEÓRICOS

Iniciamos a presente exposição ressaltando os processos de exclusão pelos quais a comunidade surda tem passado ao longo dos tempos. De acordo com Strobel (2009), as pessoas surdas sempre sofreram processos de exclusão e apagamento de sua língua. Esses processos podem ser divididos ao longo das mudanças de mentalidade das sociedades em: historicismo, história crítica e história cultural. No historicismo os surdos são, tão somente, entendidos como deficientes, categorizados a partir dos graus de surdez que demonstram em exames clínicos. A história crítica passa a reconhecer a capacidade dos surdos, porém, ainda atrelada à dependência. A educação destinada a eles é uma educação caridosa, com as línguas de sinais utilizadas apenas como um apoio (STROBEL, 2009).

Finalmente, a história cultural apresenta as pessoas surdas a partir de suas experiências culturais, marcadas pelas experiências visuais. Há o reconhecimento identitário e cultural de forma multifacetada, marcada pela diferença. Finalmente, as línguas de sinais são uma forma de representação linguística-cultural que distingue a comunidade surda (STROBEL, 2009). Ao apresentar a trajetória da legislação que abarca a educação de surdos Santos, Filho e Vasconcelos (2023) mostra que a comunidade surda, em muitos casos, têm sido esquecida pelas políticas legislativas, sobretudo porque apenas em 2002 houve o reconhecimento da Libras como a língua da comunidade surda (BRASIL, 2002).

Strobel (2009) destaca que o Congresso de Milão, evento que excluiu a permissão de uso das línguas de sinais no mundo em em 1880, apresenta reflexos desse apagamento da surdez e da educação de surdos. Ainda de acordo com Santos, Filho e Vasconcelos (2023), a partir do entendimento que se estabelece por nossa Constituição Federal, a educação não deve ser negada às crianças surdas, fazendo-se direito de todos os cidadãos. A educação bilíngue não tem sido contemplada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a visualidade, importante elemento da educação de surdos, não têm pautado as estratégias educacionais (SANTOS; FILHO; VASCONCELOS, 2023).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nosso trabalho se operacionaliza a partir de uma pesquisa de natureza qualitativa, instrumentalizada pela revisão bibliográfica. Esse instrumento de construção de pesquisas é considerado essencial, já que pode promover a tomada de consciência sobre determinado tema a partir daquilo que já se encontra produzido (GIL, 2010). Realizamos pesquisas em plataformas de divulgação científica como os portais CAPES e SciELO. Buscamos, principalmente, por trabalhos que destacam a Lei n. 14.191/2021, incorrendo em resultados incipientes. Assim, pautamo-nos, para a fundamentação de nossas considerações em autores como Gomides *et al.* (2022), Santos, Filho e Vasconcelos (2023), Sena, Serra e Schlemmer (2023), dentre outros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos conteúdos apresentados, ressaltamos que a Lei n. 14.191/2021 representa uma grande expectativa em relação à melhora da educação de surdos no cenário

nacional, uma vez que ela passa a integrar a educação bilíngue na LDB. Para Santos, Filho e Vasconcelos (2023), é com a referida lei que a comunidade surda têm maiores chances de se sentir respeitada e incluída, superando as barreiras comunicacionais históricas. Além da educação, tendo a Libras como L1 e a língua portuguesa como L2, a sistematização dos conhecimentos em Libras favorece novas “abordagens didáticas e metodológicas que proporcionem interfaces entre a Educação Bilíngue e a Educação Científica” (SANTOS; FILHO; VASCONCELOS, 2023, p. 78).

As legislações anteriores proporcionaram avanços no que tange às mudanças de prerrogativas em relação ao povo surdo. O Decreto n. 5.626/2005, por exemplo traz uma importante contribuição, no que tange ao reconhecimento cultural da surdez (STROBEL, 2009) ao definir a pessoa surda: “Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras” (BRASIL, 2005).

Pesquisadores como Sena, Serra e Schlemmer (2023) destacam que diante das mudanças legislativas, faz-se essencial que novas metodologias sejam desenvolvidas. Essa pesquisa volta-se à articulação entre a ludicidade e as novas tecnologias no fomento à educação bilíngue de surdos. Para os autores:

Ressignificar estratégias, numa proposta bilíngue, torna-se uma necessidade imprescindível, principalmente porque cada sujeito tem seu ritmo próprio de aprendizagem, e as metodologias engessadas e padronizadas não atendem às necessidades de maneira uniforme, visto a heterogeneidade da sociedade. Consequentemente, alia-se a isso o fato de que elementos da cultura surda necessitam de representatividade para que a inclusão seja realmente efetivada (SENA; SERRA; SCHLEMMER, 2023, p. 14).

Cabe o aprofundamento das contribuições das legislações existentes, articuladas às novas possibilidades educacionais voltadas aos estudantes surdos, a partir da criação de materiais didáticos voltados à visualidade, respeito linguístico e identitário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mostramos neste trabalho que os debates voltados à educação bilíngue, sobretudo em relação à promulgação da Lei n. 14.191/2021 ainda são incipientes. Contudo, é preciso o destaque para os avanços que a união da comunidade surda tem buscado, sobretudo, no âmbito legislativo nacional. A educação bilíngue parte do respeito à individualidade e expressividade linguística do povo surdo. A partir desta nova prerrogativa, ela é incluída na LDB, fortalecendo ainda mais essa antiga luta. Com a adoção da educação bilíngue desde o nascimento é possível a criação de repertórios linguísticos nos períodos de desenvolvimento infantil correlatos. A Libras devem estar presente em todo o percurso educacional, desde o nascimento, estendendo-se ao longo de toda a vida, com a adequação dos materiais didático-pedagógicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.436 de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL, **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais -

Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. 2005 [on-line]. Disponível em: encurtador.com.br/aABK2.htm. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL, **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. 2010 [on-line]. Disponível em: Acesso em: encurtador.com.br/quxI9. Acesso em: 27 jul. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMIDES, P. A. D. *et al.* Surdez, educação de surdos e bilinguismo: avanços e contradições na implantação da Lei nº 14.191/2021. **Revista Sinalizar**, Goiânia, v. 7, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revsinal/article/view/72116>. Acesso em: 15 jun. 2023.

QUADROS, R. **Educação de Surdos: a aquisição da linguagem**. Porto Alegre: Artmed, 1997.

SANTOS, M. A. dos; FILHO, J. B. da R.; VASCONCELOS, E. S. Educação de surdos: trajetória e perspectivas na legislação. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, ano 5, v. 13, n. 39. 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/957/576>. Acesso em: 15 jun. 2023.

SENA, L. de S.; SERRA, I. M. R. de S.; SCHLEMMER, E. Recursos tecnológicos na Educação de Surdos. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 48, e120615. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/XjyRJtDLTwVh3dxVrkL3cBm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jun. 2023.

STROBEL, K. **História da Educação de Surdos**. Universidade de Santa Catarina, Licenciatura em Letras-Libras na modalidade a distância, Florianópolis. 2009.